# INDICAÇÃO N.º 164/ 2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, **QUE PROVIDENCIE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MEIO FIO E CALÇADAS NO PADRÃO ABNT/NBR 9050 (OU OUTRO COMPATÍVEL) DA RUA 105 (EM TODA SUA EXTENSÃO, CONFORME DADOS EM QR-CODE), LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CANADÁ,** NESTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO (PDT).
CO-AUTOR: IVANALDO BRAZ (PDT).

**Colenda Mesa Diretora,**
**Senhores Vereadores,**
**Senhoras Vereadoras,**

INDICA-SE à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **Darci José Lermen**, solicitando **a pavimentação asfáltica com meio fio e calcadas no padrão ABNT/NBR 9050 (ou outro compatível) da Rua 105 em toda a sua extensão (conforme dados em QR-CODE), localizada no Bairro Jardim Canadá, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

## JUSTIFICATIVA

Em visita ao Bairro Jardim Canadá, precisamente aos moradores da Rua 105, nós parlamentares, Joel do Sindicato e Ivanaldo Braz, ambos do PDT, pudemos identificar

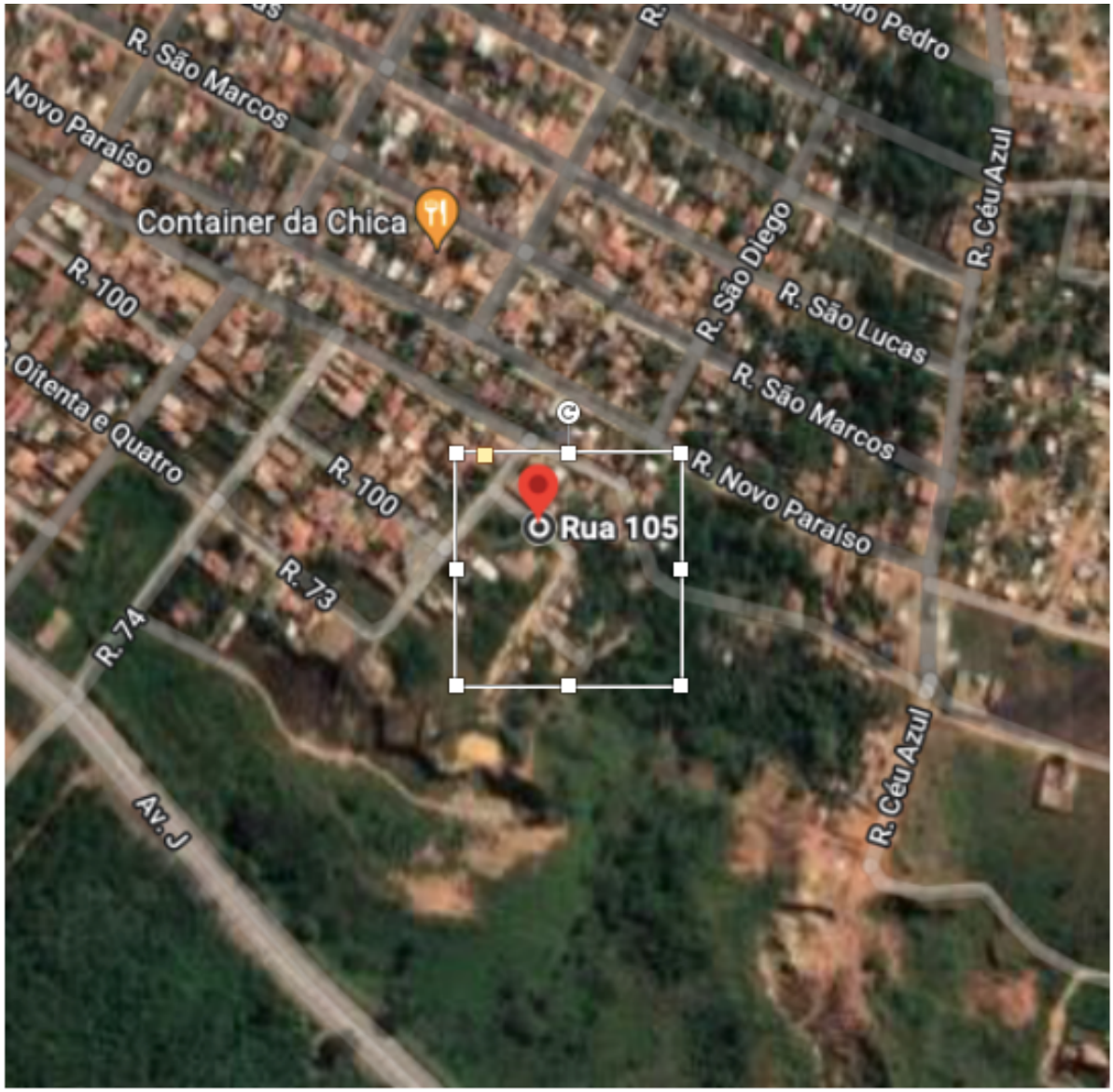
algumas necessidades da referida comunidade, as quais merecem, em nossa avaliação, imediato atendimento pelo Poder Público Municipal.

Trata-se da Rua 105, localizada no Bairro Jardim Canadá, cuja necessidade de pavimentação asfáltica com meio fio e calçadas no padrão supracitado mostra-se não somente evidente, mas urgente, conforme abaixo demonstraremos.

Em decorrência da ausência da mencionada estrutura na via de tráfego (Rua 105), os moradores (autointitulados “Comunidade Morada Digna”) enfrentam o problema de não poderem acessar suas residências fazendo uso de veículos. É que, por ser rua classificada como íngreme, quando chove, tornando-se escorregadia, fica impossível trafegar com segurança por esta extensão da Rua 105:

(Aponte a câmera do seu celular para QR-CODE para ter acesso aos dados / Fonte:Google Maps)

Conforme se pode notar pelas imagens de satélite (ainda que desatualizadas), a parte não asfaltada da Rua 105 é considerada de pequena extensão, não demando, pois, demasiado gasto de verbas públicas para solucionar o problema apontado.




(Fonte:Google Maps / Imagem em camadas – Satélite em Zoom 126%)

Inúmeros foram os casos de os moradores se verem na situação de terem de se decolar com urgência ao hospital e não lograrem êxito, sem falar do fato de não ser possível que Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU acesse o local especifico dessa área.

Outro fator que preocupa reside no fato que, como não podem guardar os veículos em suas residências, pelos motivos acima demonstrados, os moradores todos os dias correm o risco de terem seus veículos sendo objeto de vândalos, causando-lhes prejuízos

materiais.

Resta evidente manifestação de *periculum in mora* (perigo em razão da demora) de difícil ou incerta reparação, caso o Executivo Municipal demore na prestação do serviço de pavimentação asfáltica da Rua 105, na extensão como antes apresentada.

Quanto às calçadas em conformidade ao padrão da NBR – 9050, entendemos ser o mais adequado por, além de outros elementos, considerar as rampas de acesso à Pessoa com Deficiência (PcD), fazendo jus as exigências legais previstas na Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu Artigo 3º, Incisos I e IV, combinado com os Arts. 53 ao 62, os quais trazem em seu bojo a importância da acessibilidade dos espaços públicos, senão vejamos:

> Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
>
> I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida
>
> IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
> a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
> b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
>
> Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade
>
> Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

Portanto, enquanto Casa do Povo, conectados aos reais problemas sociais da população de Parauapebas, viemos, através da presente proposição manifestar nosso auxilio aos residentes da Rua 105 do Bairro supracitado.

Ante o exposto, solicitamos aos demais nobres vereadores e vereadoras desta Ínclita Casa que, através da representatividade conquistada pelo voto, aprovem a presente indicação legislativa.

Parauapebas, Pará, 03 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Joel Pedro Alves (Joel do Sindicato)
(Vereador - PDT)

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ivanaldo Braz Silva Simplício
(Vereador - PDT)